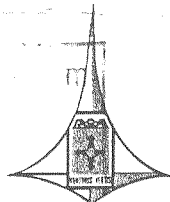


Ao Protocolo Legislativo  
seguida à CESS

Em, 12, 12, 01



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2659 /2001

Em

Assessoria de Planário

*Stamar Pinheiro*  
Chefe da Assessoria de Planário

**PROJETO DE LEI N.º /2001**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)**

**Altera a Lei n.º 2.721, de 5 de junho de 2001, que “dispõe sobre os parâmetros técnicos legais a serem observados na execução das atividades de digitação ou datilografia”.**

Art. 1º - O inciso III do art. 1º da Lei n.º 2.721, de 5 de junho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – A jornada de trabalho será de seis horas em turno ininterrupto”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
pd n.º 2659,01
fls. n.º 01

*Stávia*

O presente Projeto de Lei visa dar nova redação ao inciso III do art. 1º da Lei n.º 2.721, 5 de junho de 2001, visando atribuir ao escrivão de polícia a jornada de trabalho de seis horas em turno ininterrupto, uma vez que trabalham com processamento de dados, em digitação ou datilografia, atividades essas que causam doenças profissionais, em face dos esforços repetitivos.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2001.

*Renato Rainha*  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital